



**UNIDADE REGIONAL COLEGIADA
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA
Ata da 139ª reunião, realizada em 11 de maio de 2018**

1 Em 11 de maio de 2018, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional
2 Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URC TMAP) do Conselho
3 Estadual de Política Ambiental (COPAM), em Uberlândia, Minas Gerais.
4 Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: a presidente
5 suplente Edylene Marota Guimarães, representante da SEMAD. Participaram
6 os seguintes membros titulares e suplentes: a presidente suplente Edylene
7 Marota Guimarães, representante da SEMAD. Representantes do poder
8 público. José Roberto da Silva, da Secretaria de Estado de Agricultura,
9 Pecuária e Abastecimento (Seapa); José Carlos da Silva, da Secretaria de
10 Estado de Planejamento e Gestão (Seplag); Carla Vieira Alvarenga, da
11 Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (Setop); Alan Baena
12 Bertolla dos Santos, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
13 (MPMG); Patrício Renato Ferreira, da Polícia Militar do Estado de Minas
14 Gerais (PMMG); Sylvio Luiz Andreozzi, do Comitê da Bacia Hidrográfica do
15 Rio Araguari (CBH Araguari). Representantes da sociedade civil. Rui Gomes
16 Nogueira Ramos, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
17 (Fiemg); Moisés Inácio Franco, da Federação dos Trabalhadores na
18 Agricultura do Estado de Minas Gerais (Fetaemg); Decrie Polastrine, da
19 Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (Siamig);
20 Rodrigo de Castro Amédée Péretro, da Associação para a Gestão
21 Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá); Antônio Geraldo de Oliveira, da
22 Associação dos Agentes Ambientais Voluntários do Desenvolvimento
23 Sustentável e Defesa Social (Neoambiente); Anderson Aprígio Cunha Souza,
24 da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel). Assuntos
25 em pauta. **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO**. Executado o
26 Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA**. A presidente suplente Edylene
27 Marota Guimarães declarou aberta a 139ª reunião da Unidade Regional
28 Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e fez leitura de memorando de
29 designação para presidir esta sessão com a justificativa de impossibilidade de
30 comparecimento do titular. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E**
31 **ASSUNTOS GERAIS**. Conselheiro Rui Gomes Nogueira Ramos: “Eu tenho
32 estado um pouco ausente aqui, em função de que estou hoje prefeito de
33 Pirajuba, e tenho sido representado aqui pelo Thiago. Eu queria aproveitar e
34 colocar aos novos conselheiros que eu estive verificando aqui a pauta,
35 conversando com alguns conselheiros, e acho que um dos grandes assuntos
36 que vêm sendo discutidos aqui neste Conselho é a questão das multas. Eu

37 queria aproveitar esse desejo e colocar. É lógico, é um assunto das empresas
38 que vocês estão discutindo exaustivamente, mas eu queria colocar também a
39 questão das multas no setor público. Enquanto prefeito de Pirajuba,
40 atualmente no segundo mandato, presidente da Amvale, associação que
41 congrega três municípios, e vice-presidente da Associação Mineira dos
42 Municípios (AMM), que congrega os 853 municípios, os municípios também
43 vêm sendo penalizados por multas, no meu ponto de vista, arbitrárias e que
44 não precisariam ocorrer. Eu vou dar um exemplo. Para não falar de todos os
45 municípios, eu vou falar de Pirajuba. Pirajuba é um dos poucos municípios em
46 Minas Gerais e aqui no Triângulo que está totalmente com a questão do
47 resíduo sólido resolvida. Nós acabamos com lixão. No primeiro ano do meu
48 primeiro mandato, eu implantei a coleta seletiva em 100% da cidade. O lixo
49 não reciclável eu levo para o aterro privado licenciado da Soma, em Uberaba.
50 Levo o lixo a 100 km, com um custo altíssimo. Tudo resolvido. Aí vai a
51 fiscalização lá e encontra a minha pilha de resíduos da construção civil, que,
52 diga-se de passagem, em Pirajuba eu coleteo de graça, sem cobrar para a
53 prefeitura. A pessoa que vai fazer uma reforma pede a caçamba, a prefeitura
54 manda. Não é privatizado, não é cobrada taxa, é gratuito. Levo para um
55 depósito onde eu separo esse material e uso, eventualmente, para aterros
56 para rodovia. Pela falta de cascalho naquela região, não tem cascalho para as
57 rodovias vicinais. Aí vai a fiscalização e encontra no meio desse cascalho uma
58 lata de tinta, um vasilhame de produto qualquer que o pedreiro jogou na
59 caçamba junto com o resíduo da construção civil, e eu levo uma multa de R\$
60 30.000. Aí você tem que vir aqui discutir, advogado, viagem, e eu acho isso
61 um absurdo. Vamos pegar o caso do esgoto. Eu assumi a prefeitura, havia um
62 TAC com o Ministério Público. Nós sabemos. Inclusive, eu queria parabenizar
63 o Ministério Público nas pessoas do Dr. Carlos Varela e do Dr. Rodrigo,
64 promotor de Conceição, porque o Ministério Público tem sido firme, mas tem
65 diálogo, tem negociado, tem dado prazo, negociado TAC em condições que
66 se consiga cumprir. Eu tenho um TAC já vencido, obrigação de fazer a
67 estação de tratamento de esgoto. A prefeitura não tem recurso. Eu busquei
68 recurso da Funasa, busquei no governo estadual e no governo federal, e
69 ninguém tem recurso. O Estado deve hoje para os municípios R\$ 5 bilhões
70 aqui no Estado de Minas Gerais, de repasse de ICMS, Fundeb, essas coisas
71 todas. Aí você viabiliza com a Copasa, já fiz o interceptor, fiz o emissário de
72 esgoto, a ETE está em construção, o prazo no TAC é até o final do ano que
73 vem, 2019. A própria legislação dá esse prazo para os municípios de menos
74 20 mil habitantes. Vai a fiscalização e me aplica uma multa porque o esgoto
75 não está sendo tratado. Se todas as providências estão sendo tomadas, para
76 que isso? É para arrecadar, para causar dificuldade com os municípios. Os
77 municípios hoje têm dificuldade para pagar salário, como o próprio Estado. Os
78 funcionários estaduais sabem, porque não estão recebendo em dia. Para que
79 isso? Então, eu queria colocar isso para vocês. É apenas esse alerta e que

80 também se levasse isso ao secretário. Eu estou pedindo para a AMM marcar
81 uma reunião com o secretário. Eu vou lá como representante dos municípios
82 mineiros levar essa preocupação, mas eu queria aproveitar este momento
83 aqui oportuno para fazer essa ressalva.” Presidente Edylene Marota
84 Guimarães: “Está registrado. Dando prosseguimento, eu tenho mais um
85 comunicado a fazer. Informamos que foram realizadas alterações de
86 conselheiros das seguintes entidades: Sedectes, Seda, MPMG e Fiemg.
87 Conforme Deliberação Copam nº 1.291, de 2 de maio de 2018, alteração da
88 Sedectes: o titular Francislane Schwedle; primeiro suplente, Anávio José da
89 Silva; segundo suplente, Daniel Reis de Oliveira. Da Seda, titular, Valmir
90 Souza Oliveira; primeiro suplente, Sebastião Marques Calixto; e segundo
91 suplente, Tiago Bueno Flores. Do Ministério Público, o segundo suplente,
92 Breno Linhares Lintz. Da Fiemg, segundo suplente, Sílvia de Freitas Xavier.”

93 **4) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE**
94 **AUTO DE INFRAÇÃO. 4.1) Agroindustrial Santa Juliana S/A. Destilação**
95 **de álcool. Santa Juliana/MG. PA CAP 445254/16, AI 44491/2012.**
96 **Apresentação: Supram TMAP. Retorno de vista: Fiemg e Siamig.**
97 Conselheiro Decrie Polastrine: “Nós pedimos vista conjunta com o Thiago, da
98 Fiemg, representada aqui pelo Dr. Rui, em razão da aplicabilidade da
99 reincidência genérica. O parecer está aí, foi disponibilizado eletronicamente
100 para todos. Depois vocês façam a análise lá. Mas eu quero só deixar um
101 relato. Esses valores dessas multas aplicados de forma genérica da lei estão
102 tendo o caráter de confisco. Muito empreendimento pequeno, e fica difícil o
103 empreendedor mineiro tocar empreendimentos aqui no Estado. E Minas
104 Gerais já vem sendo bastante criticado pelo empresariado em razão dessas
105 duras penalidades. É esse o relato que eu faço.” Gustavo Miranda
106 Duarte/Supram TMAP: “Com todas as vênias necessárias, eu ousou discordar
107 do parecer apresentado pelo Dr. Thiago e explicar que houve uma confusão
108 de institutos no relato de vista que ele trouxe. São dois institutos diferentes.
109 Primeiramente, cabe a mim enaltecer, realmente, o relato de vista dele, junto
110 com o Decrie, que foi de uma lisura correta, não trazendo, obviamente,
111 ofensas à equipe, porque alguns, infelizmente, trazem ofensas à equipe. E eu
112 gostaria de enaltecer essa lisura. O que ele trouxe como fundamentação? A
113 fundamentação desse parecer vocês devem ter tido acesso e às vezes lido.
114 Ele trouxe que a fundamentação dele seria baseada no parecer da Advocacia
115 Geral da União em virtude de uma multa aplicada pelo Ibama. O que ele
116 trouxe? O 65, parágrafo único, da Lei 9.784, a Lei do Processo Administrativo
117 Federal – não estadual –, traz que da revisão do processo não poderá resultar
118 agravamento da sanção. Então, são duas situações que eu gostaria de
119 explicar para não induzir o voto de vocês ao erro. A situação recursal. Hoje
120 todos esses processos que vocês estão vendo estão em situação recursal. E
121 a situação revisional, que é comparada à ação rescisória que temos no
122 processo civil. O que seria essa ação rescisória conceitualmente? ‘É uma

123 ação autônoma ou remédio que tem como objetivo desfazer os efeitos de
124 sentença já transitada em julgado’, ou seja, da qual não caiba mais qualquer
125 recurso, ‘tendo em vista vício existente que a torna anulável’. O Dr. Thiago
126 trouxe para nós, então, que da revisão do processo, um procedimento
127 revisional administrativo seria aquele após o trânsito em julgado
128 administrativo. Não neste momento que aqui está, que é o momento recursal.
129 Após o trânsito em julgado administrativo, vamos tomar como exemplo que eu
130 me esqueci de aplicar essa reincidência, quer seja genérica, quer seja
131 específica. E o processo transitado em julgado administrativamente, depois de
132 passar pela URC, aqui na segunda instância, vá para a Advocacia do Estado.
133 Se o advogado do Estado, por exemplo, me devolvesse o processo falando ‘a
134 sua equipe esqueceu de aplicar a reincidência genérica’, aí, sim, em uma
135 revisional administrativa, que seja de ofício por meio de ação do procurador
136 do Estado ou por meio de requerimento do próprio autuado, eu não poderia
137 realmente agravar a sanção dele. Mas aqui, neste momento administrativo, o
138 Estado nada mais faz do que exasperar a penalidade, o que não é
139 agravamento de sanção. E desse modo utilizamos nos pareceres o que
140 muitos doutrinadores em direito administrativo traz. Eu, inclusive, grifei em um
141 parecer trazido, que foi pautado e não sei se foi votado no bloco, que é o da
142 BRF. E nesses pareceres também consta essa menção dos doutrinadores.
143 Em especial, destaque: ‘Na seara administrativa, em qualquer modalidade de
144 recurso, a autoridade do tribunal administrativo tem ampla liberdade decisória
145 para reformar o ato recorrido, além do pedido, ou mesmo agravar a situação
146 do recorrente’. Retornando à lei federal que o Dr. Thiago suscita, que é a
147 9.784, inclusive, essa lei permite que isso seja feito. O artigo 64 dessa Lei
148 9.784 diz o seguinte: ‘O órgão competente para decidir o recurso poderá
149 confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão
150 recorrida, se a matéria for de sua competência. Parágrafo único - Se da
151 aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do
152 recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações
153 antes da decisão.’ Apesar de ter entendimentos doutrinários de que não há
154 necessidade de reabertura de prazo para que ele manifeste sobre a aplicação
155 da reincidência, inclusive, por esse dispositivo federal, por orientação da
156 doutora Kamila, nós sempre procuramos reabrir o prazo mínimo legal de dez
157 dias para que se manifeste sobre a reincidência. E nesse ínterim, inclusive,
158 trazido no parecer do processo da BRF, recentíssimo um enunciado de nº 21
159 pela Controladoria Geral da União, no mesmo sentido que adotamos a
160 aplicação da reincidência, que não há reformatio in pejus, reforma em
161 prejuízo, ele traz o enunciado nº 21 da CGU, de 26 de fevereiro de 2018. ‘A
162 autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta,
163 sendo desnecessária a abertura de novo prazo para apresentação de defesa.
164 Mesmo que em detrimento desse enunciado nós reabrimos prazo para a
165 defesa. Eu creio que a fundamentação contra a aplicação da reincidência é se

166 ela não foi naquele lapso temporal de três anos. Tirando isso, a
167 administração, pelo princípio da legalidade, tem por obrigação aplicar toda a
168 reincidência relativa a autuações anteriores pelo prazo de três anos. Então,
169 nesse sentido, no mérito também trazendo, não só essa mesma empresa,
170 itens 4.1 e 4.2, como outros autuados aqui, nós podemos ver, se puxarmos
171 pelo sistema, que se trata, infelizmente, de infratores contumazes. E eu acho
172 que não podemos abrir precedente em desacordo com a legislação. Porque
173 são fases diferentes, como eu falei. A fase recursal e a fase revisional são
174 fases diferentes. Então, não poderia abrir precedente. A minha opinião é pela
175 manutenção da reincidência aplicada.” Ivan Ferreira Silva/Supram TMAP: “Eu
176 quero fazer essa ressalva que já fiz em outras reuniões aqui. Quanto a essa
177 reincidência, esse valor até o Gustavo já deixou bem claro que até mesmo
178 pode agravar. Só que não está agravando. Vamos entender que naquela data
179 da fiscalização, até mesmo por questão de logística na fiscalização, ele não
180 consegue ir a campo visualizar se aquela empresa fiscalizada é reincidente ou
181 não. Porque tem que ser via sistema, e ele está em campo e não consegue
182 visualizar. Isso não quer dizer que passou despercebido. É por questão de
183 logística. Eu acho que é até razoável por parte do fiscal em campo não achar
184 que é reincidente e aplicar. Realmente não pode aplicar se não tem acesso ao
185 sistema. Só que quando ele faz essa alteração e que passa por setor de
186 processamento, e o autuado entra com a defesa, nós fazemos todo esse
187 levantamento. E nesse momento constatamos que naquela data da
188 fiscalização ele é reincidente, uma vez que tem autuações que transitaram em
189 julgado a menos de três anos daquela data. Então, em momento algum está
190 agravando também. É que naquela data ele já era reincidente, e o valor da
191 multa tinha que ser com base na reincidência. Agora quanto ao valor da multa
192 que se alega que seria um confisco, é a previsão do decreto, não tem outra
193 forma. Então, não tem o que fazer que não seja o fiscal ou nós para
194 reenquadrar na reincidência. Não que eu pense que seja confisco não, é o
195 que está previsto no decreto.” Conselheiro Decrie Polastrine: “Quando eu digo
196 que é confisco, não é por questão pessoal, vocês estão fazendo o serviço de
197 vocês. O que nós precisamos fazer é ter subsídio para alterar a lei, e é isso
198 que nós vamos buscar. Todo o trabalho de vocês está sendo feito com lisura,
199 com ética, e parabênzo vocês por isso. Vocês são belos profissionais,
200 técnicos que estão fazendo corretamente o serviço de vocês.” Ivan Ferreira
201 Silva/Supram TMAP: “Eu só quero agradecer essa observação que você fez,
202 porque realmente ela atenta à legalidade, e isso foi visto por você. Obrigado.”
203 Ana Letícia/Agroindustrial Santa Juliana: “Inicialmente, o que eu percebo é
204 que em todas essas manifestações da Supram há uma confusão. O recurso e
205 o parecer que tivemos a oportunidade de ver, pela Fiemg, ela não discute a
206 aplicação da reincidência, ela discutiu o momento de aplicação da
207 reincidência. Que ela deve ser aplicada, não há discussão, é previsão legal.
208 Quanto ao momento, a legislação é omissa de que forma se deve aplicar. O

209 que o parecer do Ibama traz? Aplicar a reincidência quando apresenta o
210 recurso é como se impedisse a ampla defesa e o contraditório. Se eu não
211 apresento defesa nem recurso, a minha multa não vai ser majorada porque,
212 quando da lavratura, não foi considerada a reincidência. E quando eu recorro,
213 quando a empresa apresenta o recurso, a multa é majorada de R\$ 50.000
214 para R\$ 956.0000? Estamos vivendo um momento de crise, tem todo um
215 contexto, igual o Decree mesmo explicou, então, a questão é o momento. No
216 momento, não se tem previsão legal. O que se tem expressamente é esse
217 entendimento do Ibama que fala que não deve ser em sede de recurso, a
218 palavra ‘agravamento’ não é a palavra que se tem na norma, usa-se a palavra
219 ‘piora’ da condição do autuado. Ou seja, se ele tem uma multa de R\$ 50.000,
220 passa a ter uma multa de R\$ 950.000. Isso inibe a ampla defesa e o
221 contraditório porque ele sabe que, se recorrer, a situação vai ser piorada.
222 Esse assunto está sendo levado para o secretário estadual de Meio Ambiente,
223 Dr. Germano. Tem uma reunião agendada para o dia 16 entre a Fiemg, a
224 Secretaria e a Siamig. Esse assunto vai ser pautado, os processos vão ser
225 pautados. Nós fizemos um pedido para retirada de pauta até para que esse
226 assunto seja decidido. Não foi, até então, aceito pela Supram. Então, esse,
227 inicialmente, é o meu pedido, para que seja retirado de pauta até para que
228 consigamos evoluir com relação a esse assunto e a Secretaria possa ter um
229 posicionamento com relação ao momento de aplicação da reincidência e
230 pelos valores também, que estão se tornando inviáveis. E o segundo pedido é
231 para que os senhores conselheiros acatem o recurso apresentado pela
232 empresa para não aplicação da reincidência em razão do momento tardio da
233 aplicação, que foi dado em sede de recurso, que inibe a ampla defesa e o
234 contraditório, piorando e muito a situação da empresa nesse processo
235 administrativo.” Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “Salvo ledo engano,
236 eu gostaria de fazer uma correção na fala da doutora. Em um desses autos de
237 infração não foi aplicada a reincidência no recurso, foi aplicada na primeira
238 instância, e no recurso ela manifestou, inclusive, sobre essa aplicação. No
239 outro, sim, foi aplicado no recurso, e a administração, pela correção dos seus
240 atos, vai reabrir o prazo com vistas à garantia irrestrita do contraditório e da
241 ampla defesa. Não há nenhum dispositivo legal que proíba a aplicação dessa
242 residência em momento recursal. Como eu já expliquei, são duas fases
243 distintas. A fase revisional, que o parecer, inclusive, da Advocacia Geral da
244 União manifesta somente sobre isso. E na fase revisional realmente não se
245 poderia fazer o agravamento. Como eu já dei o exemplo aqui, da AGE
246 devolver o auto. E na fase recursal não há nenhuma proibição nesse sentido.
247 Mais uma vez a doutrina se manifesta nesse sentido, e eu já citei, inclusive, o
248 enunciado da Controladoria Geral da União pelo mesmo raciocínio que nós
249 adotamos.” Conselheiro Anderson Aprigio Cunha Souza: “Quando você diz
250 que não há nenhuma determinação legal que proíba a aplicação da
251 reincidência, eu venho discordar e digo que à administração pública só é

252 permitido fazer aquilo que está expressamente determinado em lei. Se não
253 está expressamente determinado em lei, não há como fazer. Então, eu
254 entendo que o argumento da doutora é muito feliz. Se não há previsão legal,
255 que não se faça porque ao ente público somente aquilo determinado em lei.
256 Há a previsão legal?” Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “Exatamente,
257 doutor, é o mesmo fundamento que eu utilizo, se há previsão legal para que a
258 reincidência seja aplicada, ela vai ser aplicada.” Conselheiro Anderson Aprigio
259 Cunha Souza: “Mas há fundamento legal para se aplicar quando?” Gustavo
260 Miranda Duarte/Supram TMAP: “Pelo princípio da autotutela, a qualquer
261 momento. A única proibição que há, conforme eu já expliquei, é em sede de
262 procedimento revisional. Esse não é um procedimento revisional. É um
263 procedimento recursal, que não há previsão. Pelo princípio da legalidade, nós
264 estamos atentos a isso e temos que aplicar naquele lapso de três anos.
265 Verificar se é reincidente, e estamos fazendo a devida aplicação dessa
266 reincidência. Em continuação à doutora, mais uma vez, eu gostaria de me
267 manifestar pela manutenção da reincidência e manutenção do processo.”
268 Conselheiro Anderson Aprigio Cunha Souza: “Só para ficar claro, a
269 reincidência foi aplicada após o recurso?” Gustavo Miranda Duarte/Supram
270 TMAP: “Em um dos processos, sim, mas houve reabertura de prazo para
271 manifestação sobre a reincidência.” Presidente Edylene Marota Guimarães:
272 “Nós estamos aqui tratando do 4.1. Então, por gentileza, quando os senhores
273 se manifestarem, atenham-se ao processo do item 4.1. O processo continua,
274 está mantido na pauta. Após todas as manifestações das partes, eu abro
275 agora para votação.” Conselheiro Alan Baena Bertolla dos Santos: “Da minha
276 parte, eu não vejo problema, mas acho que pode influenciar para alguns
277 conselheiros. Eu acho interessante que a Supram esclarecesse, então, isso
278 que o conselheiro levantou, se nesse procedimento específico que vai ser
279 votado agora, o item 4.1, a reincidência foi reconhecida em sede recursal ou
280 já durante a infração. Porque acredito que isso deve influenciar em alguns
281 votos.” Representante da equipe técnica da Supram TMAP: “O 4.1 foi no
282 recurso, mas foi aberto prazo para manifestação sobre a reincidência.”
283 Presidente Edylene Marota Guimarães: “Então, esclarecido aqui pela equipe
284 da Supram. Item 4.1 em votação. Os conselheiros que estiverem de acordo...”
285 Conselheiro Patrício Renato Ferreira: “Já tem um tempo que esse assunto
286 está aqui neste Conselho, e eu confesso para os senhores que esses valores
287 me incomodam muito. Eu não sei se poderia falar em nome da Polícia Militar
288 de Meio Ambiente, mas como conselheiro, tenente Patrício, eu acho muito
289 pertinentes os argumentos pró empreendimento. Levando em consideração
290 essa última informação da defensora de que existe um agendamento de uma
291 reunião com o secretário para tratar dessa questão, eu gostaria de votar de
292 uma forma diferente do que está proposto. Seria a retirada desses
293 procedimentos que tratam dessa questão para ver se há uma definição quanto
294 a essa questão. Foi um pedido aqui da defensora, eu já sei qual que é o

295 posicionamento da Supram, mas eu não tenho objeção quanto a esse
296 encaminhamento.” Conselheiro Anderson Aprigio Cunha Souza: “Eu
297 acompanho o tenente Patrício, também acho interessante que isso seja
298 levado a uma maior discussão, que realmente a questão de se aplicar uma
299 reincidência após o recurso, em que pese ser dada vista à outra parte, a meu
300 ver, está tolhendo totalmente o direito de defesa. A pessoa vai deixar de
301 recorrer com medo de ter um agravamento.” Kamila Borges Alves/Supram
302 TMAP: “Previamente a esta reunião, eu tive o cuidado de entrar em contato
303 com o Gabinete da SEMAD, e o que tivemos de retorno é que nada impede o
304 processo aqui ser julgado, ser deliberado, e que, havendo uma resposta
305 diferente por parte da instituição, seja realizado o controle de legalidade.
306 Então, nós entendemos pela manutenção desses processos porque, da forma
307 como está a legislação posta hoje, em vigência, cabe a reincidência nesses
308 processos. Não podemos falar também de retirada de pauta desses
309 processos porque, segundo o Regimento, ele já foi retirado uma vez e seria só
310 em relação a fatos novos. E a baixa em diligência é uma prerrogativa da
311 Presidência.” Ivan Ferreira Silva/Supram TMAP: “Quanto a essa
312 manifestação, Anderson, da Abragel, que você fala por entrar com recurso, o
313 que a defensora da empresa também alega, de que isso agravou porque ele
314 entrou com a defesa, entenda bem também o que acontece. Quando vamos
315 emitir um boleto de um auto de infração, nós também consultamos se é
316 reincidente ou não. Então, independe ou não se entra com defesa, quando da
317 emissão do boleto, nós fazemos esse controle. Se deixamos de aplicar essa
318 reincidência, tanto se entrou com defesa ou não, nós estaríamos cometendo
319 uma ilegalidade. É dever nosso rever nosso ato. Então, o fato de ter entrado
320 com defesa não foi o que agravou o valor da multa. O que agravou o valor da
321 multa é que, na data da autuação, ele era reincidente. Se ele entrou com
322 defesa ou não, nós vamos emitir um boleto, nós vemos isso, nós temos um
323 controle de legalidade. E além do que, passou por nós, chega à AGE, a AGE
324 também faz outro controle de legalidade. Eu quero deixar isso bem claro para
325 os conselheiros.” Presidente Edylene Marota Guimarães: “Agora eu gostaria
326 de encerrar essa discussão. A última palavra, por gentileza.” Conselheiro
327 Anderson Aprigio Cunha Souza: “A partir do momento em que se lavra o auto
328 de infração, e na hora de emitir o boleto você vai mudar o que está escrito ali,
329 me desculpe, com todas as vênias à equipe técnica, está alterando o fato que
330 foi o fato gerador do auto de fiscalização, da multa, agravando aquilo. Então,
331 se é para verificar, estabelecer, essa que é a nossa discussão aqui. Eu acho
332 que o que o Conselho tem que discutir é qual o momento oportuno para se
333 aplicar a reincidência. É na hora da lavratura do auto de infração ou não? É
334 essa a discussão.” Presidente Edylene Marota Guimarães: “Considerando
335 todas as manifestações – e é uma discussão bem ampla, como já colocado
336 aqui por todas as partes –, nós manteremos o processo porque hoje ele está
337 de acordo com a legislação vigente. Cabem discussões, argumentos junto à

338 Secretaria de Estado, como já colocado pelos conselheiros e pela defesa,
339 mas, neste momento, os processos estão em acordo com a legislação
340 vigente. Então, nós manteremos o processo em pauta, e neste momento está
341 aberta a votação. Solicito, por gentileza, que não haja mais nenhuma
342 discussão, que não seja levantada mais nenhuma polêmica. Então, os
343 conselheiros que estiverem de acordo, por favor, permaneçam como estão.”
344 Conselheiro Anderson Aprigio Cunha Souza: “Contrário.” Conselheiro Decrie
345 Polastrine: “Contrário.” Conselheiro Rui Gomes Nogueira Ramos: “Contrário.”
346 Conselheiro José Roberto da Silva: “Abstenção.” Conselheiro Decrie
347 Polastrine: “O voto é contrário ao parecer da Supram em razão dos
348 argumentos que eu já elucidei aqui da aplicação da reincidência genérica.”
349 Conselheiro Rui Gomes Nogueira Ramos: “Idem, acompanho.” Conselheiro
350 Anderson Aprigio Cunha Souza: “Os motivos já foram expostos nas minhas
351 falas.” Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: “Eu não tive oportunidade fala,
352 apesar de ter solicitado antes de o processo de votação ser aberto. Então, eu
353 queria registrar minha abstenção porque para mim existem pontos ainda não
354 elucidados a respeito do procedimento. Mas, como foi aberto o processo de
355 votação, eu estou registrando abstenção por isso.” Conselheiro Alan Baena
356 Bertolla dos Santos: “Abstenção.” Presidente Edylene Marota Guimarães:
357 “Item 4.1, aprovado pela maioria.” Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: “Eu não
358 me senti confortável para votar até porque o mesmo procedimento vai ser
359 replicado em outros processos que aqui estão apresentados, com os mesmos
360 argumentos, inclusive. Então, eu queria apresentar pelo menos as três
361 principais dúvidas que eu tenho. Eu creio que não são processuais, mas estão
362 relacionadas à função deste Conselho. Primeiro um desconforto muito grande
363 porque, em nenhum momento, é contestado o auto. A razão da infração não é
364 contestada, pelo menos nos documentos que nos chegam. Então, isso causa
365 um impacto na análise, que é o seguinte. Não se está negando o fato, o que
366 se entra é na questão jurídica, na questão desse cipoal jurídico que existe,
367 daquilo que é permitido, daquilo que não é permitido. O momento, se pode ou
368 se não pode aplicar, isso entra em uma discussão jurídica que nos aproxima
369 aqui de um tribunal, e eu não sei exatamente se é essa a nossa função aqui.
370 Então, esse é um cuidado que eu acho que nós temos que ter. Se existe um
371 problema na jurisdição, eu estou falando isso porque recentemente o
372 Conselho Estadual de Recursos Hídricos, seguindo a lei, nós fizemos uma
373 aplicação negando determinado recurso, mas a lei é extremamente
374 draconiana, ela não tem flexibilidade alguma, compara quantidades
375 incomparáveis para aplicação da mesma penalidade. Não sei se isso é
376 precedente. Quando eu vejo os valores que são apresentados de R\$ 50.000
377 para R\$ 950.000, eu fico pensando qual é essa escala de valor sobre a
378 punição a partir da reincidência. Como é feito isso, que tipo de reincidência é
379 essa? Agora é o que está na lei. Esse é o ponto a que nós chegamos. É o que
380 está na lei, temos que cumprir a legislação. Sim, temos que cumprir a

381 legislação, mas eu acho que nós temos uma função maior do que essa que é,
382 a partir daqui, quando identificamos esses problemas quanto à aplicação da
383 legalidade, quanto à pertinência, quanto à temporalidade, que nós tenhamos
384 uma posição proativa de apresentar, portanto, sugestões ou solicitações para
385 que possamos ter uma maior tranquilidade, inclusive na observância e na
386 aprovação das coisas que aqui vêm. É uma solicitação que eu não sei se terá
387 amparo do Conselho ou não, mas é uma solicitação. Porque se nós ficarmos
388 restritos à observância estrita da lei também, eu quero que também nós não
389 temos mais o que fazer aqui, manda tudo para o tribunal.” Presidente Edylene
390 Marota Guimarães: “Só agradeço, professor Sylvio, pelas palavras e pela
391 pertinência da colocação. Eu sugiro à equipe da Supram que, assim como a
392 defesa fez, tomou a iniciativa de procurar o secretário de Meio Ambiente para
393 discutir essa situação, que a equipe da Supram também o faça e marque uma
394 reunião para elucidar essas questões. Até porque é um processo que já vem
395 sendo discutido há bastante tempo e pode abrir precedentes. Outros
396 processos certamente virão nessa situação. Então, que esse processo
397 também seja discutido, não esse processo, mas essa situação. Que seja
398 discutida para que tenhamos mais clareza e mais facilidade nas próximas
399 reuniões, nas próximas discussões. Então, acato aqui a sua solicitação e
400 sugiro à equipe da Supram que faça esse agendamento junto ao secretário.”
401 Conselheiro Decrie Polastrine: “Eu concordo com o Sylvio. Aqui no COPAM,
402 eu não sou advogado, eu não sei se o Anderson é advogado, mas nós
403 estamos discutindo não o mérito da autuação. Eu acho que aqui se discutiu o
404 mérito da autuação. Eu sou técnico ambiental, eu não tenho competência
405 jurídica para tratar de recurso aqui. Isso tem que ser feito por advogado. Eu
406 acho que nós temos que realmente trazer para o COPAM a finalidade para a
407 qual o COPAM foi criado. Antigamente aqui no COPAM nós julgávamos os
408 processos de licenciamento ambiental. Agora vimos julgar recurso aqui. Eu
409 me sinto despreparado para estar fazendo isso porque não sou advogado.
410 Anteriormente, do jeito que era feito, eu me sentia muito mais tranquilo. É só
411 um depoimento pessoal que eu queria deixar.” Presidente Edylene Marota
412 Guimarães: “Então, diante das considerações, para não delongarmos – ainda
413 temos alguns processos aqui para discutir –, só para encerrar mesmo esse
414 assunto. Já foi colocada aqui a sugestão à equipe da Supram, então, vamos
415 dar prosseguimento.” Conselheiro Anderson Aprigio Cunha Souza: “Eu sou
416 procurador geral do município de Patrocínio e também entendo que este
417 Conselho tem que ser ater a questões técnicas. Mas como a discussão passa
418 à legalidade das ações, para não gerar também uma enxurrada de ações
419 judiciais – porque todas as decisões que vão ser tomadas aqui, independente
420 da concordância da parte, ela vai levar isso ao Judiciário –, realmente eu faço
421 coro ao conselheiro para que isso seja melhor esclarecido e que a equipe da
422 Supram leve a isso a um melhor direcionamento para que essas questões
423 jurídicas não esbarrem no entendimento dos conselheiros.” Presidente

424 Edylene Marota Guimarães: “Sim, conselheiro, esse encaminhamento já foi
425 dado aqui. Agradeço também pelas palavras.” **4.2) Agroindustrial Santa**
426 **Juliana S/A. Cultura de cana-de-açúcar com queima, postos**
427 **revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de**
428 **sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos**
429 **revendedores de combustíveis de aviação. Santa Juliana/MG. PA CAP**
430 **443399/16, AI 51029/2010. Apresentação: Supram TMAP. Retorno de**
431 **vista: Fiemg e Siamig.** Conselheiro Decrie Polastrine: “Esse item 4.2, foi feito
432 parecer conjunto com o item 4.1, as razões são as mesmas. Poderíamos até
433 prosseguir, eu não sei se o empreendedor quer falar, se tem novidade.” Ana
434 Letícia Agroindustrial Santa Juliana: “Considerando a fala do conselheiro, eu
435 entendo que abordamos aqui um tema que é jurídico, e muitas vezes vocês se
436 sentem inseguros de estarem votando, de estarem decidindo, mas o que eu
437 acho que se deve, inclusive, pensar nesse caso é com relação à
438 razoabilidade. A aplicação da reincidência, neste momento, não está sendo
439 razoável para os empreendedores. Então, deixando um pouco de lado a
440 ausência da legislação quanto à previsão do momento de aplicação da
441 reincidência, o que se verifica é que os valores aplicados estão muito altos, de
442 R\$ 50.000 para R\$ 956.000, de R\$ 100.000 para mais de R\$ 710.000. Então,
443 o que este Conselho deve se atentar é para a razoabilidade desta aplicação, o
444 que, ao nosso ver, não está sendo no presente caso. Independente só da
445 questão jurídica é talvez votar para não aplicação da reincidência até que seja
446 decidido o momento de aplicação. Esse é o meu pedido, mais uma vez, para
447 que seja dado provimento ao recurso para não aplicação da reincidência
448 neste momento, considerando essa insegurança jurídica que está sendo
449 gerada e essa irrazoabilidade dos valores aplicados.” Gustavo Miranda
450 Duarte/Supram TMAP: “Eu só gostaria de esclarecer que nesse item 4.2 a
451 aplicação da reincidência foi feita em primeira instância, e ela recorreu da
452 incidência agora na URC.” Victor Otávio Fonseca Martins/Supram TMAP:
453 “Quanto aos valores, eles estão dispostos do Decreto 44.844. Não foram
454 aplicados arbitrariamente pela equipe jurídica da Supram. A reincidência,
455 quando é específica, ou seja, já teve outra atuação sobre o mesmo código –
456 nesse caso foi o 116, descumprir determinação do COPAM –, repetem-se a
457 mesma infração, o mesmo código, então, se aplica a pena máxima da faixa
458 entre o mínimo e o máximo. Que é conjugado pelo porte do empreendimento
459 e pela classificação da infração. Essa infração é classificada como gravíssima
460 pelo decreto, e o porte do empreendimento é G. Então, aplicou-se o valor
461 máximo, não foi aplicado arbitrariamente, não foram valores que encontramos
462 em nossas mentes ou aos quais aplicamos algum percentual. Foram valores
463 estipulados, aprovados no Decreto aprovado na Assembleia Legislativa do
464 Estado de Minas Gerais e sancionado pelo governador. Nós participamos da
465 elaboração do decreto, na época, mais foi discutido na Assembleia Legislativa
466 do Estado, foi sancionado pelo governador, com poder de veto ou não, e nós

467 estamos aqui aplicando a legislação. Nós não somos o Poder Judiciário para
468 interpretar se o valor é correto, se o valor não é correto, se tem que ser R\$
469 100.000, se tem que ser R\$ 200.000, se tem que ser 20% do valor da multa,
470 porque a lei não teve essa margem. Ela apenas aplicou, no caso de
471 reincidência genérica, quer dizer, se a outra infração não tem nada a ver com
472 essa, aí se usa um parâmetro de um terço, dois terços ou completo.”
473 Presidente Edylene Marota Guimarães: “Feitas as colocações, o item 4.2
474 estão em votação. Os conselheiros que forem a favor permaneçam como
475 estão.” Conselheiro Anderson Aprigio Cunha Souza: “Contrário.” Conselheiro
476 Decrie Polastrine: “Contrário pelas razões que eu já expliquei anteriormente.”
477 Conselheiro Rui Gomes Nogueira Ramos: “Contrário pelas mesmas razões.”
478 Conselheiro José Roberto da Silva: “Abstenção.” Conselheiro Alan Baena
479 Bertolla dos Santos: “Abstenção por recomendação da Corregedoria.”
480 Presidente Edylene Marota Guimarães: “Item 4.2 aprovado pela maioria.” **4.3)**
481 **Cerâmica Ituiutaba Ltda. Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de**
482 **barro cozido, exclusive cerâmica. Ituiutaba/MG. PA CAP 446365/16, AI**
483 **45728/2012. Apresentação: Supram TMAP. Euclides Antônio**
484 Pereira/Cerâmica Ituiutaba: “Sou consultor e solicitei essa fala primeiro para
485 dizer pelo bom senso que teve o Conselho na hora de baixar em diligência
486 esse processo, e deu oportunidade ao empreendedor para fazer as suas
487 considerações. E parabenizar também a equipe técnica da Supram pelo
488 trabalho que foi desenvolvido. Eu pertencço ao Codema, que é de um porte
489 menor do que este aqui, de Uberlândia, mas nós temos os mesmos conflitos
490 lá. Estar sentado na mesa como conselheiro não é uma tarefa fácil, e eu vim
491 dar esses parabéns e dizer também que todo conselheiro que sentar aqui
492 realmente precisa estar preparado para votar, para discutir, para comentar,
493 porque o empreendedor não pode ser lesado e o meio ambiente também não.
494 Então, corroborando aqui a fala do professor Sylvio Andreozzi, nós temos que
495 evoluir bastante. Então, a minha fala foi nesse sentido de parabenizar e de
496 chamar atenção porque nossa legislação é da década de 80, os primeiros
497 normativos, e eu tenho 20 anos de exercício na área ambiental, seja como
498 fiscal, seja atuando pela Universidade Federal, participei de algumas
499 intervenções, mas nós estamos aprendendo. Se nós não nos debruçarmos,
500 não nos dedicarmos, realmente, nós vamos ter equívocos. Neste processo em
501 particular, o empreendedor teve o seu parecer favorável. Então, eu quero dar
502 parabéns e fazer esse registro neste Conselho.” Mário Jacó/Cerâmica
503 Ituiutaba: “Apenas registrar o bom senso que houve. Há exato um ano, nós
504 estávamos neste mesmo Conselho solicitando a baixa em diligência para que
505 o assunto fosse analisado da forma mais técnica possível. E aquela que era
506 no nosso momento uma certeza acabou se confirmando de forma clara. E nós
507 queremos agradecer aqui o trabalho com bastante lisura que foi feito tanto
508 pelo departamento técnico quanto jurídico da Supram.” Presidente Edylene
509 Marota Guimarães: “Item 4.2, aberta a votação. Os conselheiros que forem a

510 favor do parecer, que nesse caso é pelo cancelamento da multa, que
511 permaneçam como estão.” Conselheiro Alan Baena Bertolla dos Santos:
512 “Abstenção por recomendação da Corregedoria.” Presidente Edylene Marota
513 Guimarães: “Aprovado pela maioria.” **4.4) Laticínios Tirolez Ltda.**
514 **Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios. Arapuá/MG.**
515 **PA CAP 507678/18, AI 12210/2009. Apresentação: Supram TMAP.**
516 Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg. Justificativa -
517 Conselheiro Rui Gomes Nogueira Ramos: “A empresa alega ter uma área
518 preservada, e não foi aplicado atentamente o pedido. Eu queria analisar
519 melhor.” **4.5) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).**
520 **Fazenda Reserva. Projeto de assentamento para fins de reforma agrária.**
521 **Limeira do Oeste/MG. PA CAP 459681/17, AI 012226/2010. Apresentação:**
522 **Supram TMAP.** Conselheiro Moisés Inácio Franco: “Eu estou pedindo vista
523 pelo auto de infração constar uma área e pela defesa constar outra. Eu quero
524 também fazer uma análise melhor desse auto.” Gustavo Miranda
525 Duarte/Supram TMAP: “Eu só gostaria de esclarecer. Eu não sei se todos
526 chegaram a ler o parecer sobre esse processo. Eu optei, por não haver
527 prejuízo ao Estado, por respaldar esse processo porque, na reunião anterior,
528 os pareceres que foram disponibilizados pelo site foram pareceres incorretos,
529 tanto o parecer como o recurso da defesa apresentada. Apesar de ter sido
530 julgado na reunião passada, eu procurei pautá-lo para que haja a decisão
531 mais coesa e evitar alegação de nulidade.” Presidente Edylene Marota
532 Guimarães: “Item 4.5, vista concedida ao conselheiro Moisés, da Fetaemg.”
533 **4.6) Indústria de Rações Patense Ltda. Processamento de subprodutos**
534 **de origem animal. Patos de Minas/MG. PA CAP 485636/17, AI**
535 **023639/2015. Apresentação: Supram TMAP.** Conselheiro Rui Gomes
536 Nogueira Ramos: “Pedido de vista para melhor análise do processo.”
537 Presidente Edylene Marota Guimarães: “Vista concedida à Fiemg.” **4.7) NAQ**
538 **Global Química Fertilizantes Ltda. Fabricação de outros produtos**
539 **químicos não especificados ou não classificados. Delta/MG. PA CAP**
540 **485742/17, AI 023577/2015. Apresentação: Supram TMAP.** Presidente
541 Edylene Marota Guimarães: “Conselheiros, eu tenho uma questão aqui, que o
542 item 4.7 foi colocado já em votação anteriormente, mas depois nós
543 observamos que há um inscrito. Então, se os senhores concordarem, se o
544 inscrito ainda tiver interesse em se manifestar. É o Sr. Osmar Faria. Se os
545 senhores concordarem, nós retomamos esse item. Com a concordância, por
546 favor, Sr. Osmar. Cláudio, representante do empreendedor: “Eu sou quem
547 deveria estar inscrito, o Osmar é da parte da empresa ambiental. A palavra
548 que nós queríamos trazer aqui para os senhores diz respeito à situação que
549 foi constatada na defesa, e agora nós revisamos no recurso, que é a questão
550 de que o TAC firmado com o Ministério Público Estadual um mês após a
551 fiscalização. Constatou-se que realmente a empresa havia cumprido todas as
552 condicionantes que levaram à autuação e à imposição de multa. No

553 julgamento que foi feito primeiro, objeto desse recurso, o parecer foi no
554 sentido de que a empresa não teria trazido provas de que teria cumprido a
555 questão das condicionantes e não teria direito sequer às atenuantes da lei
556 revogada, de 2008, que agora entrou em vigor a 47.383. Eu queria chamar
557 atenção dos senhores e senhoras que o próprio TAC com o Ministério Público
558 Estadual confirma que foram feitos todos os reparos e que não existe dano
559 ambiental. E isso nos dá direito, pela lei revogada e agora pela lei nova
560 também, que retroage por questão de aplicação de pena. Quem é do setor
561 jurídico pode concordar com isso, porque ela retroage, é mais benéfica com
562 as atenuantes. Então, nós pedimos que seja revista essa questão, se
563 possível, que seja repautado ou baixado em diligência para que os
564 conselheiros possam analisar essa questão das atenuantes e da lei mais
565 benéfica, que é a lei nova, que entrou em vigor agora neste ano de 2018. É o
566 que pede a empresa. A questão ambiental a Flávia pode falar ou o Osmar,
567 sobre a questão ambiental propriamente dita do auto de fiscalização.” Gustavo
568 Miranda Duarte/Supram TMAP: “Eu gostaria de esclarecer. Isso é o que
569 muitos advogados alegam. A Constituição diz que a lei penal retroage para
570 beneficiar o réu. Aqui nós não estamos tratando de lei penal. Apesar de ter
571 penalidades, não é uma lei penal. Só deixar esclarecido isso. Agora com
572 relação ao TAC que foi assinado com o Ministério Público, nós entendemos
573 com razão a defesa. Houve interveniência do superintendente à época e não
574 houve manifestação sobre cumprimento integral desse TAC ou não para
575 haver a redução de 50%. Não houve a manifestação sobre o cumprimento
576 integral desse TAC. De toda forma, pedimos para esse processo ser baixado
577 em diligência para verificarmos sobre essa questão.” Presidente Edylene
578 Marota Guimarães: “Então, o processo item 4.7 está sendo baixado em
579 diligência para melhor análise pela equipe jurídica da Supram.” **4.8) BRF S/A.**
580 **Avicultura de corte. Uberlândia/MG. PA CAP 485942/17, AI 142372/2014.**
581 **Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o parecer da
582 Supram, com abstenção do Ministério Público. **4.9) Companhia de**
583 **Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig). Distrito**
584 **industrial e zona estritamente industrial. Uberlândia/MG. PA CAP**
585 **485808/17, AI 59329/2014. Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por
586 unanimidade o parecer da Supram, com abstenção do Ministério Público.
587 **4.10) Construtora Triunfo S/A. Usinas de produção de concreto asfáltico.**
588 **Araxá/MG. PA CAP 473002/17, AI 010437/2015. Apresentação: Supram**
589 **TMAP.** Aprovado por unanimidade o parecer da Supram, com abstenção do
590 Ministério Público. **4.11) Construtora Triunfo S/A. Usinas de produção de**
591 **concreto asfáltico. Araxá/MG. PA CAP 472987/17, AI 010436/2015.**
592 **Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o parecer da
593 Supram, com abstenção do Ministério Público. **4.12) Madeflora Indústria e**
594 **Comércio de Madeiras Ltda. Desdobramento de madeira.**
595 **Sacramento/MG. PA CAP 486166/17. AI 023570/2015. Apresentação:**

596 **Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o parecer da Supram, com
597 abstenção do Ministério Público. **4.13) Wander Bernardes Caixeta. Granja**
598 **Girassol. Suinocultura. Patos de Minas/MG. PA CAP 486165/17, AI**
599 **023557/2015. Apresentação: Supram TMAP. Presidente Edylene Marota**
600 **Guimarães:** “Só uma correção. Os dois inscritos que nós colocamos aqui eram
601 do processo 4.7, na verdade. Então, agora o 4.13 não tem nenhum destaque,
602 nenhum inscrito. Então, estou colocando em votação. Os conselheiros que
603 forem favoráveis permaneçam como estão.” **Conselheiro Alan Baena Bertolla**
604 **dos Santos:** “Abstenção.” **Presidente Edylene Marota Guimarães:** “Item 4.13
605 aprovado pela maioria.” **4.14) José Ernesto Cadelca. Fazenda Santa Luzia.**
606 **Culturas anuais, cultura de cana-de-açúcar, horticultura. Perdizes e**
607 **Santa Juliana/MG. PA CAP 440293/16, AI 26103/2015. Apresentação:**
608 **Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o parecer da Supram, com
609 abstenção do Ministério Público. **4.15) José Ernesto Cadelca. Fazendas**
610 **Betel, Bom Jardim, Brasilândia, São Joaquim e Engenho Floresta.**
611 **Culturas anuais, cultura de cana-de-açúcar sem queima, bovinocultura.**
612 **Uberaba, Prata e Uberlândia/MG. PA CAP 486169/17, AI 023615/2015.**
613 **Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o parecer da
614 Supram, com abstenção do Ministério Público. **4.16) Nelsinha Barbosa**
615 **Pinheiro. Espólio de Pedro Pinheiro. Fazenda Lambari. Culturas anuais.**
616 **Monte Carmelo/MG. PA CAP 498371/17, AI 023733/2015. Apresentação:**
617 **Supram TMAP. Walter Soares de Oliveira/Representante do empreendedor:**
618 “Neste processo tem uma primeira questão que é devidamente considerada
619 no recurso e que tem a possibilidade de extinguir o processo em seu
620 nascedouro. Esse auto de infração, bem como o auto de fiscalização,
621 contrariou expressa disposição legal, que é aquela prevista no parágrafo 4º do
622 artigo 59 do Código Florestal. Eu vou tomar a liberdade de fazer a leitura
623 desse dispositivo. Inclusive, há que se ressaltar que esse Código Florestal
624 vigente está fazendo agora no mês de maio seis anos de vigência. Então,
625 tudo aqui foi aplicado na sua vigência. ‘No período entre a publicação desta
626 Lei e a implantação do PRA (Plano de Regularização Ambiental), em cada
627 Estado e no Distrito Federal, bem como após a adesão do interessado ao
628 PRA, e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o
629 proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas
630 antes de 22 de julho de 2008 relativas a supressão irregular de vegetação em
631 APP e em reserva legal’. Esse processo é um espólio, tem nos autos. Essa
632 fazenda já vem de umas quatro ou cinco gerações de sucessões, atende
633 perfeitamente a sua função social e também a sua função ambiental.
634 Acontece que o pessoal, ao fazer a análise desse recurso, eu entendo que
635 não se ativeram pontualmente às questões elencadas, limitaram-se, para
636 mim, a dar um CTRL C, CTRL V. E isso é muito grave porque corre-se o risco
637 de fazer uma tremenda de uma injustiça. Essa fazenda tem uma reserva legal
638 de uma exuberância incrível, e eu acho que merece, inclusive, uma diligência.

639 Porque é um absurdo, tem propriedades que não atendem a sua função
640 ambiental nem a função social, e essa fazenda, se for mantida essa
641 penalização, eu acho que nós estaremos incorrendo em uma grande injustiça.
642 Quando o pessoal fez o preenchimento do CAR, em dezembro de 2014, e
643 logo em seguida esse requerimento de relocação de reserva legal ensejou o
644 auto de fiscalização. Logicamente, quando se pede uma relocação de reserva,
645 o técnico tem que ir ao local. E o técnico chegando ao local e verificando que
646 em determinada parte da reserva legal havia sido feita a supressão, é lógico,
647 se estava pedindo a relocação de reserva é porque alguma coisa aconteceu
648 ali. E daí a necessidade do PRA. Se tudo estivesse certinho, não precisava de
649 PRA, não precisava de regularização ambiental. Então, esses novos herdeiros
650 dessa fazenda, cujo inventário terminou em 2011, a partir dessa data da
651 conclusão do inventário, iniciaram o processo de regularização ambiental. Ao
652 fazer o PRA, ato seguinte, entraram com pedido de relocação. O técnico
653 chegou lá e não fez nenhuma inspeção sob o ponto de vista ambiental.
654 Simplesmente constatou que aquela área havia sido objeto de intervenção e
655 sem saber ou sem procurar identificar qual a data, inclusive, não fez nenhuma
656 investigação nesse sentido, aplicou duas autuações que eu entendo muito
657 arbitrárias. A primeira delas pela supressão e a segunda por presumir que
658 houve uso do material lenhoso. Aplicou outra, ou seja, agravou a penalidade.
659 Fato é que eu entendo que essa contrariedade a esse dispositivo legal que eu
660 mencionei por si só é suficiente para tornar nulo esse auto de infração. Daí,
661 pedimos que se baixe em diligência esse processo porque existe até a
662 matrícula, junto com o recurso – a matrícula está no processo –, com
663 averbação da nova reserva legal. Eu não entendo por que o órgão ambiental
664 ao apreciar o recurso não considerou tal fato. Nós temos aqui uma matrícula
665 com averbação datada de 2014, e tem um mapa. Está aqui a nova reserva
666 legal, com mais de 140 hectares, que instruiu essa averbação. Então, eu não
667 entendi, sinceramente, qual foi o critério utilizado pelos técnicos ao apreciar
668 esse recurso. Além disso, tem também outros fatores que foram
669 desconsiderados na conclusão do parecer. Não há atenuante por
670 autodenúncia. Se o técnico foi lá fazer uma fiscalização e constatou que havia
671 uma supressão de reserva legal, foi autodenúncia, foi um processo que foi
672 aberto na Supram. Não há dúvida. Então, essa atenuante, que foi requerida
673 também, não foi considerada. Então, ao pedirmos aqui que se baixe o
674 processo em diligência, além desse aspecto da nulidade do auto de
675 fiscalização e da infração em seu nascedouro, caso os técnicos entendam que
676 não seja o caso, eu acho que todas as demais cinco questões suscitadas no
677 recurso, entre elas essa questão da atenuante pela autodenúncia, devem ser
678 considerados no pedido de baixa para diligência.” Edimar Antônio da
679 Silva/Supram TMAP: “Eu sou o analista ambiental que fez a vistoria técnica na
680 fazenda do empreendedor espólio de Pedro Pinheiro. Essa vistoria foi com
681 base no requerimento, conforme o Walter já falou, para relocação de reserva

682 legal. E lá chegando eu me deparei com 61 hectares de Campos Cerrados de
683 reserva legal originalmente averbados em cartório de registro de imóveis, à
684 margem da matrícula. Então, não restava outra opção a não ser atuar porque
685 no termo de responsabilidade de preservação de floresta que o empreendedor
686 assina já está expresso que não poderá ser feita nenhuma exploração sem
687 autorização do órgão ambiental competente. E ainda mais, no Decreto
688 44.844/2008, no artigo 86, código 303, fala claramente que ‘explorar,
689 desmatar, suprimir área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental
690 competente é caso de autuação’, sim. E não se pode mudar fisicamente uma
691 área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente. Foi o
692 que, a meu entender, foi feito, o que está errado. Tem que ter autorização do
693 órgão ambiental competente. Então, foram suprimidos 61 de Campo Cerrado
694 para o cultivo de soja em área de reserva legal registrada em cartório à
695 margem da matrícula.” Conselheiro Patrício Renato Ferreira: “Com relação a
696 esse fato que o empreendimento traz acerca da autodenúncia, qual é o seu
697 entendimento?” Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “A autodenúncia
698 ocorre a partir do momento em que ele procura o órgão ambiental, e ele tem
699 que comprovar todos os requisitos do artigo do Decreto 44.844. Em todos os
700 processos, enquanto coordenador do Núcleo, eu leio todos os pareceres.
701 Salvo ledor engano, foram refutados todos os pontos do recurso apresentados
702 pelo advogado do recorrente. O que aconteceu lá, que foi esclarecido pelo
703 Edimar, é que foi feita a solicitação de relocação de reserva e, ao chegar a
704 fiscalização, conforme vocês podem verificar no auto de fiscalização, a
705 reserva que seria realocada, a parte a que ele provavelmente daria um futuro
706 aproveitamento socioeconômico já estava suprimida sem a devida autorização
707 da relocação e sem a devida autorização da supressão daquela vegetação
708 nativa. Então, por isso nada restou do que a lavratura do auto de infração.
709 Com relação à reputação da aplicação da atenuante, mais uma vez, conforme
710 foi ressaltado aqui perante este Conselho, o dispositivo legal relata que a
711 reserva legal tem que estar averbada e preservada. E esse requisito de
712 preservação não foi apresentado durante a apresentação do recurso pelo
713 autuado.” Walter Soares de Oliveira/Representante do empreendedor:
714 “Quanto a essa informação de que a reserva legal não está averbada, eu
715 mencionei aqui que ela faz parte do auto. Foi quando eu disse da necessidade
716 de se fazer diligência. Eu até comecei fazendo essa menção. Porque uma
717 fazenda que tem uma reserva com a riqueza biológica que essa fazenda tem,
718 do sistema como um todo. Porque o técnico aqui disse que apenas constatou
719 a intervenção em 60 hectares. Isso é antropizado. Também é outro fato fácil
720 de ser verificado. Por outro lado, também não se considerou o artigo 14, que
721 também, fazendo coro ao artigo 59, fala que os processos que estejam em
722 fase de regularização não podem ser objeto de autuação. Eu posso fazer
723 leitura. Então, nós temos a infração a dois dispositivos legais: o artigo 14 e o
724 59. Mesmo que o técnico tenha razão, esse auto de fiscalização e de infração

725 não pode subsistir. Quanto a essa questão da preservação da reserva, é só
726 baixar em diligência para essa finalidade, para ver se a reserva que existe
727 atende ou não. Por isso que eu falei, é um bioma riquíssimo, e correremos o
728 risco de manter um auto de infração com um pessoal que tem consciência
729 ambiental é muito perigoso, vai criar no mínimo uma grande decepção e
730 também uma insegurança jurídica muito grande.” Victor Otávio Fonseca
731 Martins/Supram TMAP: “Quanto a essa diligência de ir lá na fazenda para
732 localizar se está preservado ou não, isso é o outro lado que tem que trazer ao
733 processo. No processo administrativo, como no judicial, que traz as provas
734 são as partes. O Estado não tem obrigação de ir lá verificar. Tanto que o
735 processo administrativo fala que cabe ao requerente trazer as provas dos
736 fatos que ele alega. E não foram trazidas as provas da preservação.” Kamila
737 Borges Alves/Supram TMAP: “É importante fazer uma distinção quando o Sr.
738 Walter coloca aqui ‘denúncia espontânea’. O Decreto 44.844, de 2008, falava
739 da exclusão de penalidade por operar e instalar sem licença aos
740 empreendimentos que estavam em operação antes da publicação desse
741 decreto. A autuação de que estamos falando aqui não é por operar nem por
742 instalar a atividade potenciadora de impacto ambiental. Não é essa a atuação,
743 a atuação é outra. Por isso que, nesse caso, não se aplica a denúncia
744 espontânea. O que nós poderíamos falar em termos de atenuante seria
745 aquela em que o infrator identificando o dano, imediatamente, buscasse o
746 órgão para informar e regularizar. E também não é essa a questão. Por isso
747 que a equipe entendeu que não haveria o caso de aplicação de atenuante.
748 Quando falamos também da atenuante porque o empreendimento possui
749 reserva legal preservada, nós entendemos que seria um contrassenso porque,
750 já que ele está sendo autuado por explorar área de reserva, como é que você
751 fala o contrário, que a área de reserva está preservada. Mas eu acho que,
752 quanto ao dispositivo legal da 12.651/2012, que tem reprodução na
753 20.922/2013, apesar de uma breve análise aqui, eu entendo que não seja o
754 caso de aplicação, mas como o parecer foi silente em relação a isso, seja o
755 caso de baixar, de fato, o processo em diligência para que esse
756 esclarecimento fosse trazido na próxima reunião.” Presidente Edylene Marota
757 Guimarães: “Então, diante dos esclarecimentos da equipe técnica da Supram
758 e dos argumentos do requerente, do representante do autuado, o processo
759 será baixado em diligência para analisarmos essa questão do dispositivo legal
760 do Código Florestal e também para adequação do valor da multa conforme a
761 Ufemg. Então, o processo está baixado em diligência.” **4.17) Marcos**
762 **Massayuki Koga. Fazenda Cachoeira dos Costas. Suinocultura**
763 **crecimento e terminação. Tupaciguara/MG. PA CAP 435974/17, AI**
764 **008280/2015. Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o
765 parecer da Supram, com abstenção do Ministério Público. **4.18) Eliane**
766 **Franco Souza. Fazenda Rancharia. Avicultura de corte e reprodução.**
767 **Prata/MG. PA CAP 486152/17, AI 023644/2015. Apresentação: Supram**

768 **TMAP.** Aprovado por unanimidade o parecer da Supram, com abstenção do
769 Ministério Público. Conselheiro Moisés Inácio Franco: “Em relação ao 4.18, eu
770 me declaro suspeito por vínculo familiar.” **4.19) GoiásMinas Indústria de**
771 **Laticínios Ltda. Resfriamento e distribuição de leite. Araguari/MG. PA**
772 **CAP 437478/15, AI 010463/2015. Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado
773 por unanimidade o parecer da Supram, com abstenção do Ministério Público.
774 **4.20) Raízen Combustíveis S/A. Base de armazenamento e distribuição**
775 **de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo.**
776 **Uberlândia/MG. PA CAP 471646/17, AI 010351/2014. Apresentação:**
777 **Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o parecer da Supram, com
778 abstenção do Ministério Público. **4.21) Raízen Combustíveis S/A. Base de**
779 **armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos**
780 **derivados de petróleo. Uberlândia/MG. PA CAP 486712/17, AI**
781 **010352/2015. Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o
782 parecer da Supram, com abstenção do Ministério Público. **4.22) Raízen**
783 **Combustíveis S/A. Base de armazenamento e distribuição de**
784 **lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo.**
785 **Uberlândia/MG. PA CAP 486813/17, AI 010353/2015. Apresentação:**
786 **Supram TMAP.** Processo retirado de pauta. **4.23) Geociclo Biotecnologia**
787 **S/A. Formulação de adubos e fertilizantes. Uberlândia/MG. PA CAP**
788 **485813/17, AI 142365/2014. Apresentação: Supram TMAP.** Felipe Oliveira
789 Caixeta/Geociclo: “Eu gostaria de falar sobre o auto de infração lavrado sob o
790 entendimento de ter ‘iniciado a ampliação com uma capacidade nominal de
791 190 mil toneladas ao ano, infringindo o artigo 83 do Decreto 44.844’. Esse
792 decreto diz, especificamente, sobre ‘instalar, construir, testar, operar ou
793 ampliar atividade potencialmente poluidora’. Como foi feito nas duas defesas
794 que nós apresentamos ao órgão, a Geociclo na época estava fazendo
795 reformas para se adequar ao seu processo produtivo já com Autorização
796 Ambiental de Funcionamento em vigor. Após o pedido de licenciamento de
797 instalação corretiva feito em dezembro do ano anterior, em 2013, logo após a
798 inspeção feita pelos técnicos do órgão, foi dado o parecer positivo, e aí, sim,
799 foi iniciado o processo de ampliação. Esse processo de ampliação foi iniciado
800 em 2014, e estamos hoje em 2018, e a ampliação não foi realizada. Nós
801 tínhamos uma capacidade produtiva pequena, e seria ampliado exatamente o
802 que foi pedido, só que na realidade no nosso país que estamos enfrentando, a
803 ampliação foi cancelada pelos investidores da empresa e até pelos volumes –
804 que eu posso apresentar para vocês – de produção, a empresa não
805 ultrapassou os 70.000 que dizem na DN 74 que seria o limite para nossa
806 licença ambiental. Em 2014, nós produzimos 26.178 toneladas. Em 2015,
807 32.336; em 2016, 19.714; em 2017, 21.140 toneladas. Dentro de cada ano.
808 Como diz a DN 74, a capacidade instalada, levando em conta equipamentos e
809 também a capacidade dos funcionários, carga horária e jornada de trabalho,
810 hoje nós estimamos a nossa capacidade em 62.000 toneladas ao ano. Nós

811 pedimos o cancelamento desse auto de infração exatamente por a empresa
812 não ter iniciado na época a expansão. Como está na nossa defesa e nos
813 relatórios, nós estamos fazendo ampliação do nosso galpão de estoque para
814 aumentar a estocagem do produto. Porque nós temos um galpão muito
815 pequeno, não atendendo a nossa necessidade. E a reforma do nosso sistema
816 de secagem de matéria orgânica, que estava muito defasado
817 tecnologicamente. Então, para melhorar, nós estávamos fazendo essa
818 reforma. A Geociclo não tinha iniciado a expansão que foi pedida do pedido
819 de Licença de Instalação Corretiva nos meses anteriores à inspeção e à
820 lavratura do auto de infração.” Amilton Alves Filho/Supram TMAP: “Nós
821 fizemos uma vistoria lá em 2014 com o intuito de avaliar a Licença Prévia e a
822 Licença de Instalação. O empreendimento, então, opera com AAF. Nós
823 fizemos a vistoria e constatamos que estava extrapolando o limite da AAF,
824 então, lavramos o auto de infração e reorientamos o processo de
825 licenciamento que estava protocolado aqui, que era uma LP+LI, para uma
826 Licença de Instalação Corretiva. E essa Licença de Instalação Corretiva foi
827 concedida por este próprio Conselho. Se o auto estivesse errado, na minha
828 visão, não se falaria em Licença de Instalação Corretiva. Tanto é que a
829 empresa, posteriormente, tem uma Licença de Instalação Corretiva para
830 ampliar na integralidade a sua capacidade produtiva. No momento da
831 fiscalização, eu estive acompanhado de um outro colega, e nós constatamos
832 que se iniciou a ampliação sem a respectiva licença. Tanto é que
833 reorientamos o processo para Licença de Instalação Corretiva.” Felipe Oliveira
834 Caixeta/Geociclo: “Fica um pouco confuso até para nós porque, se a
835 instalação não foi feita – até pelos volumes que apresentamos –, eu não sei
836 como que estávamos violando o nosso limite já adstrito pela AAF anterior. Até
837 como eu apresento para vocês, 2014 foi o ano em que foi feita a Licença de
838 Instalação Corretiva, e a nossa produção estava na casa das 26.168
839 toneladas, muito longe das 70.000 que se diz na DN 74. Eu acho também que
840 é importante dizer que a empresa não atingiu esses números hoje. Então,
841 hoje nós estamos ainda operando com Autorização Ambiental de
842 Funcionamento, que foi renovada em 2016, e a Licença de Instalação nós
843 vamos entrar em processo para cancelamento dela, até porque os planos da
844 empresa foram modificados ao longo dos anos.” Gustavo Miranda
845 Duarte/Supram TMAP: “Independente de a produção estar menor do que a
846 capacidade, o parâmetro da DN é capacidade instalada. Então, a capacidade
847 instalada já estava sendo superada pelo que estava determinado à época, por
848 isso foi lavrado o auto.” Amilton Alves Filho/Supram TMAP: “Inclusive, no auto
849 de infração foi bem descrito que instalou o equipamento visando atender a
850 capacidade produtiva de 190 mil toneladas por ano.” Felipe Oliveira
851 Caixeta/Geociclo: “Eu não entendo como que nós estávamos ferindo a AAF
852 antes de fazer uma instalação que nós não fizemos. Para superar esses
853 valores, para chegar mais perto, hoje teríamos que ter instalação de outros

854 equipamentos e aumento de nossa área de compostagem, o que não foi
855 realizado. Até por isso nós não formalizamos a Licença de Operação.” Amilton
856 Alves Filho/Supram TMAP: “Licença de Instalação Corretiva significa que você
857 burlou a fase da LP+LI. Se estava correta, a licença está incorreta, porque
858 não se fala de Licença de Instalação Corretiva se já extrapolou a fase da
859 LP+LI. Na ocasião, nós constatamos, em 2014, que tinha capacidade para
860 produzir essas 190 mil toneladas.” Presidente Edylene Marota Guimarães:
861 “Considerando que os documentos aqui já foram apresentados no recurso, já
862 foram analisados e que agora não há nenhum fato novo, apenas uma
863 discussão de questão de entendimento por parte da empresa, mas a defesa já
864 foi apresentada e analisada, então, eu coloco o processo do item 4.23 em
865 votação. Os conselheiros que estiverem a favor do parecer permaneçam
866 como estão.” Conselheiro Alan Baena Bertolla dos Santos: “Abstenção por
867 recomendação da Corregedoria.” Presidente Edylene Marota Guimarães:
868 “Item 4.23 aprovado pela maioria.” **4.24) Departamento Nacional de**
869 **Infraestrutura e Transporte (Dnit). Implantação ou duplicação de**
870 **rodovias. Araguari/MG. PA CAP 486990/17, AI 208818/2015.**
871 **Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o parecer da
872 Supram, com abstenção do Ministério Público. **4.25) Cristiane Maria de**
873 **Castro. Fazenda Tenda. Avicultura de corte e reprodução, bovinocultura**
874 **de leite, culturas anuais, excluindo a olericultura, culturas perenes,**
875 **suinocultura (crescimento e terminação). Uberlândia/MG. PA CAP**
876 **493405/17, AI 026001/2015. Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por
877 unanimidade o parecer da Supram, com abstenção do Ministério Público.
878 **4.26) JF Citrus Agropecuária Ltda. Fazenda Santa Vitória. Cultura de**
879 **cana-de-açúcar. Uberaba/MG. PA CAP 438116/16, AI 006036/2015.**
880 **Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o parecer da
881 Supram, com abstenção do Ministério Público. **4.27) CJ Selecta S/A. Ex-**
882 **Sementes Selecta S/A. Refinação e preparação de óleos e gorduras**
883 **vegetais. Araguari/MG. PA CAP 497885/17, AI 44442/2011. Apresentação:**
884 **Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o parecer da Supram, com
885 abstenção do Ministério Público. **5) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA**
886 **EXAME DE REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM**
887 **BIOMA MATA ATLÂNTICA, EM ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO MÉDIO OU**
888 **AVANÇADO, NÃO VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 5.1)**
889 **Dorly Ferreira Pedrosa. Fazenda Mata do Lenço. Culturas anuais,**
890 **bovinocultura de leite. Abadia dos Dourados/MG. PA 11020000333/08.**
891 **Área de RL: 9,2900 ha. APP: 0,0000 ha. Área Requerida: 15,8142 ha. Área**
892 **Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional**
893 **Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. NRRR Patrocínio.**
894 Presidente Edylene Marota Guimarães: “Como não há manifestação, eu
895 coloco o processo item 5.1 em votação. Os conselheiros favoráveis
896 permaneçam como estão.” Conselheiro Alan Baena Bertolla dos Santos:

897 “Abstenção.” Presidente Edylene Marota Guimarães: “Item 5.1 aprovado pela
898 maioria.” **5.2) Neiron Rubens Pereira. Fazenda Bom Jardim. Culturas**
899 **anuais, excluindo olericultura, criação de ovinos, caprinos, bovinos de**
900 **corte e búfalos de corte (extensivo). Patrocínio/MG. PA 11020000293/16.**
901 **Área de RL: 36,5349 ha. APP: 17,0235 ha. Área Requerida: 0,1086 ha.**
902 **Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta**
903 **Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. NRR**
904 **Patrocínio.** Presidente Edylene Marota Guimarães: “Item 5.2 em votação.”
905 Conselheiro Alan Baena Bertolla dos Santos: “Abstenção.” Presidente Edylene
906 Marota Guimarães: “Item 5.2 aprovado pela maioria.” **5.3) Giovani Caetano**
907 **de Almeida. ME. Fazenda São João. Extração de areia e cascalho. Serra**
908 **do Salitre/MG. PA 11020000035/16. Área de RL: 5,6934 ha. APP: 4,8034**
909 **ha. Área Requerida: 1,3371 ha. Área Passível de Aprovação: 0,7682 ha.**
910 **Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de**
911 **Regeneração: Médio. NRR** Patrocínio. Aprovado por unanimidade o
912 Parecer Único. Presidente Edylene Marota Guimarães: “Eu gostaria de fazer
913 uma correção na atividade. Então, eu vou ler o item novamente só para ficar
914 bem esclarecido. Item 5.3, Giovani Caetano de Almeida. ME. Fazenda São
915 João. Atividade: extração de areia e cascalho. Serra do Salitre/MG. PA
916 11020000035/16. Área de RL: 5,6934 ha. APP: 4,8034 ha. Área Requerida:
917 1,3371 ha. Área Passível de Aprovação: 0,7682 ha. Fitofisionomia: Floresta
918 Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. NRR Patrocínio.
919 Nesse item temos o destaque da Polícia Militar.” Conselheiro Patrício Renato
920 Ferreira: “O destaque era em cima dessa ementa, que está diversa do que
921 verificamos no parecer. E só um esclarecimento com relação ao local dessa
922 intervenção. Porque no título do item 5 estamos tratando de requerimento
923 para intervenção ambiental em bioma Mata Atlântica. Segundo o técnico, na
924 verdade, esse local onde está sendo feita essa autorização é uma área de
925 preservação permanente, que não seria o caso de bioma Mata Atlântica. Eu
926 não sei se seria o caso de esclarecimento. Não sei se é relevante constar
927 essa informação de que é autorização de intervenção em área de preservação
928 permanente.” Cleiton da Silva Oliveira/Supram TMAP: “Esse processo, como
929 ele falou, está destinado à área de mineração. Ele fez a solicitação de três
930 paíóis, e nós estamos autorizando dois e indeferido um. Aquela fisionomia de
931 Floresta Estacional Semidecidual em estágio de regeneração Médio é a área
932 de indeferimento. A intervenção em APP foi autorizada para uma área muito
933 menor, uma área que não faz parte dessa fisionomia, justamente para que
934 tenha acesso ao curso hídrico para manutenção e descida da balsa. É uma
935 área bastante pequena justamente para isso. Os paíóis autorizados estão na
936 categoria de supressão, então, vão ficar fora da área de preservação
937 permanente. E eu saliento que a área de preservação permanente foi
938 considerada uma faixa maior do que o previsto, porque o curso d’água não
939 estava, inicialmente, regulado lá. Então, foram pedidos 50 metros em razão do

940 curso hídrico. Então, todo o paiol vai ficar exclusivamente fora da área de
941 preservação permanente.” Conselheiro Patrício Renato Ferreira: “Então, está
942 autorizando um pequeno espaço dentro da APP e outro espaço dentro da
943 APP onde vai ficar o paiol.” Cleiton da Silva Oliveira/Supram TMAP:
944 “Exatamente.” Presidente Edylene Marota Guimarães: “Item 5.3 em votação.”
945 Conselheiro Alan Baena Bertolla dos Santos: “Abstenção.” Presidente Edylene
946 Marota Guimarães: “Item 5.3 aprovado pela maioria.” **5.4) José Liberato**
947 **Teixeira. Fazenda Sete Neves. Bovinocultura de leite, bubalinocultura de**
948 **leite, caprinocultura. Ibiá/MG. PA 11010000299/14. Área de RL: 21,5740**
949 **ha. APP: 12,2418 ha. Área Requerida: 0,3331 ha. Área Passível de**
950 **Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual.**
951 **Estágio de Regeneração: Avançado. NRRA Patrocínio.** Aprovado por
952 unanimidade o Parecer Único, com abstenção do Ministério Público. **5.5)**
953 **Nilson José Rosa e Outra. Fazenda Casa Branca. Culturas anuais,**
954 **excluindo olericultura, criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e**
955 **búfalos de corte (extensivo). Araguari/MG. PA 06050000097/16. Área de**
956 **RL: 42,0000 ha. APP: 13,6659 ha. Área Requerida: 13,5681 ha. Área**
957 **Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Cerrado. Estágio de**
958 **Regeneração: Médio/Avançado. NRRA Uberlândia.** Conselheiro Rui Gomes
959 Nogueira Ramos: “Peço vista. Houve pedido de outras autorizações de
960 supressão, e eu quero entender por que não foram contempladas.” Presidente
961 Edylene Marota Guimarães: “Vista concedida à Fiemg.” **6) ENCERRAMENTO.**
962 Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente Edylene Marota
963 Guimarães agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da
964 qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

965
966
967
968
969 **Edylene Marota Guimarães**
970 **Presidente da URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**